



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0353-16 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.093/2013

Ementa: Dispõe sobre a autorização para a ceder em comodato de próprios do município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná e, dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná aprovou eu, **Alexandre Lucena**, prefeito municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, pelo período de 04 (quatro anos), a partir da publicação desta, 01 Barracão em Alvenaria medindo aproximadamente 750 M2, edificado nos lotes 01 e 02 da Quadra "59", localizado neste município, sendo que, o mesmo é de propriedade desta municipalidade, com matrículas nº 15.160 e 15.161 do CRI de Cidade Gaúcha2.

Art. 2º - A cessão prevista no artigo anterior, terá como comodatária à empresa de confecções RENATA DAIANE DA SILVA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.219.125/0001-19, e CAD/ICMS sob nº 90382234-18, sediada na Rua Pedro Júlio da Silva, nº 2.353, em Cidade Gaúcha - Pr.,

Art. 3º - O fim específico do presente comodato é a continuidade da industrialização confecções, ficando, desde já, proibida a transferência do presente comodato a terceiros, sem o consentimento positivado do Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná.

§ 1º - Poderá o município, a qualquer tempo, solicitar o referido imóvel para uso de suas atividades, desde que o mesmo não esteja sendo utilizado pela entidade comodatária para o fim destinado no caput deste artigo, bem como, se a mesma não cumprir com as suas obrigações.

§ 2º - O presente comodato é pelo prazo de 4 anos a partir da publicação desta.

Art. 4º - A empresa comodatária se compromete a gerar, de imediato e até o fim do presente, de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) empregos diretos.

Art. 5º - Fazem parte deste comodato, a sessão dos seguintes maquinários, para utilização da empresa, devendo mantê-los, sob sua guarda e em prefeito estado de uso e conservação:



De acordo com a Lei Nº 1856/2009

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0353-16 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- 01 Travete nº LK3-b430-22;
- 01 Fechadeira Plana nº 407-DJ Kansai;
- 01 Máquina p/cós Kansai nº 146525;
- 02 Máquinas reta nº JDB177-3;
- 01 Máquina reta nº DB2-B755-5;
- 01 Máquina pespontadeira nº B875-5;
- 02 Máquinas interlok nº MA4B61-92-5;
- 01 Máquina Overlok nº 504M2-04;
- 01 Pespontadeira nº KM-740BL;
- 01 Máquina galoneira nº 52800;
- 01 Máquina Overlok nº DCO-165;
- 01 Máquina Reta nº GC6-1;
- 02 Máquinas reta nº DB2-B755-5;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 1.785/08.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 15 de Outubro de 2013.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal